



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 68/2019**

Projeto de Lei nº 52/2019

Autoria dos Vereadores Elizeu Rocha e Bertinho Scandiuzzi

**ALTERA O “CAPUT” E INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 4º,  
DA LEI MUNICIPAL Nº 11.598/2008, CONFORME ESPECIFICA.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI,  
APROVA:*

**Artigo 1º** - Pela presente, fica alterado o artigo 4º, da Lei Municipal 11.598/2008 e inclui o parágrafo único, que passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 4º Na hipótese de ser encontrado na propriedade do munícipe, pelo agente responsável pela prevenção de Vetores, comprovadamente, o ambiente estiver propício à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, além da presença do próprio ou de larvas do espécime (foco do mosquito), deverá ser comunicado imediatamente o órgão competente do Poder Executivo, para aplicação da sanção cabível.

Parágrafo único. Em caso de aplicação de multa, esta poderá ser aplicada pela Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral ou qualquer outro agente, a critério do Poder Executivo.”

**Artigo 2º** - O inciso I, alínea “b”, do artigo 5º, da Lei Municipal 11.598/2008, passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 5º omissis

I - omissis

(...)

b) Segunda incidência: 50 (cinquenta) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);”



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 5 de abril de 2019.

**LINCOLN FERNANDES**  
**Presidente**